



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**CONTRATO Nº 011/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, E A EMPRESA E.E
SILVA, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA.

CONTRATADA

E.E SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.637.702/0001-02 estabelecida a Av. Fernando Guilhon nº 91, Bela Vista CEP: 68.180-110, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Edson Evangelista Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1350342 SEGUP/PA e do CPF nº. 231.654.302-25 residente e domiciliado à Av. Fernando Guilhon nº 860, Bela Vista CEP: 68.180-110 município de Itaituba-Pa

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível e derivados de petróleo para manutenção da Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Prefeitura Municipal de Itaituba.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
1	ÓLEO DIESEL - Especificação - Combustível comum, conforme norma ONPQ	Litro	2.000.000	2,74	5.480.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

3	GRAXA LUBRIFICANTE P/ CHASSIS - TAMBOR - Graxa lubrificante para chassis com 170 Kg	Tambor	110	1.220,00	134.200,00
4	ÓLEO 2 TEMPOS API-YC - Frasco com 1 litro	Litro	1294	13,50	17.469,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL4 - Balde com 20 litros	Balde	570	235,00	133.950,00
6	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - Balde com 20 litros	Balde	1.200	178,00	213.600,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE - Balde com 20 litros	Balde	2.000	227,00	454.000,00
8	FLUIDO DE FREIO - 500 ml	Frasco	200	12,50	2.500,00
9	ÓLEO ATF - Balde com 20 litros	Balde	50	228,50	11.425,00
11	ÓLEO 4 TEMPOS - Frasco com 1 litro	Frasco	180	16,00	2.880,00
VALOR TOTAL					6.450.024,00

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

1.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº. 002/2015** e no item **1 – DO OBJETO** deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.450.024,00 (Seis Milhões quatrocentos e cinquenta mil e vinte e quatro reais)** conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

04.121.0031.2.012- Manutenção Secretaria de Administração
04.121.0031.2.149- Manutenção da Coordenadoria de Planejamento
04.123.0041.2.020- Coordenadoria Municipal de Tributos
04.128.0037.2.016- Manutenção do Recursos Humanos
26.781.1013.2.018- Manutenção Aeroporto Municipal
04.122.0037.2.084- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
15.452.0007.2.086- Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica
15.452.0510.2.087- Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins
20.122.0037.2.090- Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura
04.122.0037.2.103- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
04.122.0037.2.014- Sec. Mun. Desenvolvimento Econ. Turismo e Mineração
10.122.1004.2.059- Manutenção da Secretaria de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

10.125.1004.2.060- Manutenção do Conselho Municipal
10.3041.0200.2063- Manutenção do Programa PACS
10.301.0200.2.068- Manutenção do Piso de Atenção Básica- PAB Fixo
10.302.0210.2.074- Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar
10.305.0235.2.082- Piso Fixo de Vigilância e promoção da Saúde –PFVPS
12.122.1005.2.029- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.122.1005.2.029- FPM
12.361.0401.2.042- Manutenção Transporte Escolar
08 243 0016 2.121 - Atendimento Espec. P/ crianças e adolesc. Em situação de abuso
08 243 0131 2.125 - Manutenção do programa peti jornada - pse -creas
08 243 0131 2.126 -Gestão do programa de atendimento a criança de 0 a 6 anos pbvii
08 243 0131 2. 127 - Gestão e atendimento do progr. Projovem adolescente
08 243 0312 2.128 - Gestão do programa de inclusão produtiva - cras e bolsa família
08 244 0002 2.129 - Manutenção de outros programas de combate á pobreza
08 244 0002 2.130 - Apoio á situação de vulnerabilidade temporária (benefícios eventuais)
08 244 0002 2.133 - Implantação de unidade de atendimento á mulher vitima de violência e apoio á convênios
08 244 0002 2.136 - Manutenção da casa passagem
08 244 0002 2. 137 - Manutenção das ações da diretoria de habitação
08 244 0312 2.140 - Programa de atenção á família cras-paif
08 243 0011 2.146 - Manutenção do conselho tutelar
08 243 0011 2.147 - Manutenção do abrigo para criança e adolescente
04 128 0002 2.113 - Capacitação de recursos humanos (paif, paef, pbf e fmas)
08 122 0002 2.116 - Manutenção de conv c/ entidades filantropicas de atend. A criança e ao adolescente
08 241 0012 2.118 - Amparo ao idoso abrigado
08 243 0131 2.124 - Atendimento ao adolescente aprendiz
08 244 0002 2.134 - Manutenção do cras volante
08 244 0136 2.138 - Manutenção do conselho municipal de assist. Social
08 122 0002 2.115- Manutenção da secretaria mun. De assistência social

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATADA apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

4.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

4.6 - Após a aprovação da execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal, que, para atendimento da legislação em vigor, será acompanhada das certidões de regularidade das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débito do INSS e o certificado de regularidade do FGTS - CRF.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;
- c) O combustível será retirado no Posto, sede da contratada, mediante a apresentação da requisição assinada por servidor responsável.
- d) O combustível deverá ser colocado diretamente no veículo do portador da referida requisição, sendo vedado o fornecimento de combustível em meios alternativos (vasilhames, etc).
- e) O fornecimento dos produtos objeto deste termo, na forma contratual, será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer imediatamente após a apresentação da requisição devidamente, assinada por funcionário competente, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal. A empresa deverá fornecer os itens (produto) constantes na requisição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

- f) Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- h) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que for verificado vício, falhas ou incorreções, resultantes da execução confecção do objeto contratado;
- i) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- j) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, fornecendo informações a respeito de cada objeto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato;
- k) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitas as mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

15 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2015.

16 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até **31/12/2015**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba/PA, 14 de Janeiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA
ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal**

**E.E SILVA PROMITENTE
FORNECEDORA
Edson Evangelista Silva
Representante legal**